



32

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DELCÍDIO DO AMARAL

EMENDA MODIFICATIVA nº
(à Medida Provisória nº 641, de 2014)

Altera a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a comercialização de energia elétrica.

Dar nova redação ao artigo 1º da Medida Provisória, acrescentando as seguintes modificações à Lei nº 10.848, de 15 de março de 2014:

"Art. 1º A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 2º: (...)

§2º (...)

V- Para as unidades de Geração Distribuída existentes que participarem dos leilões de energia de entrega imediata, bem como unidades de geração distribuída novas que participarem dos leilões com entrega no 3º ano ou no 5º ano, serão isentos dos tributos federais, PIS e COFINS, para o consumo de gás natural.

§9º- A: A Geração distribuída que se ligar na rede básica, ficará isenta da obrigatoriedade estipulada no §9º do Art. 2º.

§10º: A energia elétrica proveniente dos empreendimentos referidos no inciso II do § 8º deste artigo não estará sujeita aos procedimentos licitatórios para contratação regulada previstos neste artigo, exceto a geração distribuída que não estiver contratada no ambiente regulado."

JUSTIFICATIVA

O Brasil nos próximos anos desfrutará de um aumento significativo de oferta de gás natural, proveniente, principalmente, das descobertas do Pré-Sal, das novas descobertas de Gás não-convencional (*Shale Gás*) e da exploração de Biogás, mudando a relação do País com este combustível.

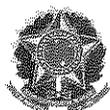
Neste sentido, para acompanhar o aumento da oferta de gás natural, devemos criar mecanismos de incentivo da demanda, aumentando a competitividade de nossa indústria e incentivando a exploração de gás natural.



SF/14593.09279-50

Página: 1/2 27/03/2014 13:43:23

f80fc0a01d5ef1aa7d90b833a9c6c7fb65324a3c



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DELCÍDIO DO AMARAL

Um dos mercados que merecem atenção diferenciada é o segmento de Geração Distribuída, com destaque para Cogeração. Este processo que significa geração simultânea de eletricidade, calor e/ou frio para condicionamento de ambientes ou processos industriais.

A cogeração é o uso mais eficiente de energia, pois apresenta uma eficiência global superior a 95%, em alguns processos, enquanto que a Geração Termelétrica tem uma eficiência inferior a 60%, em Ciclo Combinado.

Além dos pontos já mencionados, esta medida, visa acrescentar, de imediato, energia nova ao parque de geração de energia elétrica brasileiro e também facilitará a contratação de energia garantida, tão importante para garantir lastro nas operações deste setor.

Atualmente, o Parque de Cogeração Brasileiro conta com 74 plantas que geram aproximadamente 450 MWe médios e consome cerca de 2,5 Mm³/dia de gás natural. Na realidade nosso potencial de Cogeração é muito maior que este e poderíamos estar em outro patamar de competitividade industrial e confiabilidade energética, caso este segmento tivesse recebido os incentivos adequados.

No contexto atual, temos algumas unidades de cogeração paralisadas ou gerando abaixo de sua capacidade nominal que poderiam ser aproveitadas no do Leilão A, de 2014.

É importante destacar que não existem problemas de suprimento de gás natural para esta geração adicional. As distribuidoras de gás canalizado estaduais possuem em seus contratos QDC's (Quantidades Diárias Contratuais) suficientes para atendimento destas necessidades. É importante ressaltar que este aumento da geração atrelado à Cogeração, traz também o aumento da competitividade industrial, possibilidade de ampliações e aumento na oferta de empregos, conseqüentemente.

A isenção de contribuições/impostos na cadeia do gás natural para Cogeração, não significa uma renúncia fiscal para o Governo, mas apenas uma equiparação de competitividade com Termelétricas, o que amplia a isonomia do mercado.

Sala das Sessões,

Senador DELCÍDIO DO AMARAL

PT - MS



SF714593,09279-50

Página: 2/2 27/03/2014 13:43:23

f80fc0a01d5ef1aa7d90b833a9c6c7fb85324a3c